

PORTARIA N. TC-0233/2009

Dispõe sobre o fornecimento de certidões e cópias reprográficas pelo Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXXVIII, da Resolução nº TC 06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de certidões e cópias reprográficas pelo Tribunal de Contas sujeitam-se ao recolhimento da taxa prevista no art. 1º, inciso I, c/c Tabela I, item 9.1, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

- I - às certidões emitidas para unidades jurisdicionadas;
- II - às cópias reprográficas requisitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina ou por autoridades do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2009.

José Carlos Pacheco
Presidente